PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR No 168 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Dispõe sobre a criação de incentivos tributários visando o desenvolvimento turistico no Municipio, através da implantação de hotéis ou estabelecimento similares e dá outras providências.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Esta Lei tem por finalidade criar incentivos tributários para a instalação de novos hotéis no Municipio.

ARTIGO 2o - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à hotéis, isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de concessão do alvará respectivo, desde que preencham as seguintes condições:-

I - que os hotéis sejam dotados de suites, em pelo menos metade das acomodações destinadas aos hóspedes;
II - que o terreno objeto de concessão tenha a área minima de 2.500 m2, e área máxima de 15.000 m2;
III - que a edificação não seja inferior a 1.000 m2; e
IV - que a área construida possua no minimo 25 apartamentos.

ARTIGO 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de dezembro de 1.998.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 29 de dezembro de 1.998.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II